



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PORTARIA Nº. 01/2023/SME, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre o Processo de Eleição para a função de Coordenador Pedagógico, no exercício de suas atribuições e competências na gestão de resultados, para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio – MT.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, **Juliana Ferreira de Castro Uebel**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal nº 9.394/1996, da Lei Municipal nº 512/2012 – Plano de Cargos, Carreira dos Profissionais do Magistério Público de Campos de Júlio – MT e, demais leis educacionais vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a abertura do processo de escolha de Coordenador Pedagógico da Rede Municipal de Ensino para o Biênio 2023/2024. Os critérios para escolha de coordenadores pedagógicos têm como referência clara os campos do conhecimento, da competência e da liderança, na perspectiva de assegurar o compromisso com a Proposta Pedagógica, com o PPP-Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar e as diretrizes do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º. Os (As) candidatos (as) do Processo de Eleição para coordenador (a) das unidades escolares, deverão preencher os seguintes requisitos, conforme disposto no Art. 5º da Lei Municipal nº 512/2012:

I – Ser ocupante do cargo efetivo do quadro dos Professores da Educação Básica;

II – Ser habilitado em licenciatura plena com experiência de três anos em sala de aula ou com especialização em supervisão, coordenação e orientação escolar;

III - Apresentar a Proposta de Trabalho ao corpo docente da unidade escolar em Assembleia Geral, de acordo com as orientações e diretrizes apresentadas por esta Secretaria;

IV – Não ter sido advertido, suspenso ou responder processo administrativo, apresentar declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos (RH).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Art. 3º. Para exercer a função de coordenador pedagógico, exigir-se-á, exclusivamente, professor efetivo estável com licenciatura plena, o qual, será escolhido pelos seus pares por meio de eleição para o mandato de dois anos, podendo haver reeleição.

§ 1º. Não poderá concorrer à função de coordenador o professor que se encontre nas seguintes situações:

I – Em licenças médicas constantes, nos últimos 3 (três) anos (2020, 2021, 2022), sendo considerado, no máximo, trinta (30) faltas consecutivas ou intercaladas durante esse período;

II - Servidora gestante com programação de agendamento de licença gestacional durante o ano letivo (inviabilidade de substituição);

III - Em processo de aposentadoria para os anos de 2023/2024;

IV - Profissional que tenha vínculo com outras redes pública e/ou privada;

V - Que estiver em gozo de licença prêmio e/ou agendadas;

VI - Em readaptação de função;

VII - Profissionais que representam instituições ou segmentos educacionais, cuja função exige ausentar-se do município.

§ 2º. No caso do (a) candidato (a) se enquadrar no inciso V, §1º do Artigo 3º, este poderá exercer a função, se e somente se, cancelar os agendamentos, desde que não tenham sido publicados e comprovar a compatibilidade de horário para atendimento nos turnos de funcionamento da escola.

§ 3º. Caso não haja profissional da educação habilitado, conforme prevê o Art. 2º, na unidade escolar, poderá inscrever-se o profissional que tenha no mínimo um ano de serviço prestado na unidade escolar.

Art. 4º. O (A) candidato (a) que se inscrever para a função de Coordenador Pedagógico deverá assinar Termo de Compromisso de Dedicção Exclusiva (DE) (Anexo VII) no ato da inscrição e, ficará obrigado a atender em todos os turnos de funcionamento da unidade escolar.

Art. 5º. O processo eleitoral será conduzido pela Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição de Classes e/ou Aulas e Regime/Jornada de Trabalho dos Profissionais de Educação da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio – MT, doravante denominada “**Comissão de Atribuição**”, para o Ano Letivo de 2023 de cada unidade escolar.

Parágrafo Único. A Comissão para acompanhamento do processo eleitoral deverá possibilitar o acompanhamento de 01 (um) representante do SINTEP - Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público de Mato Grosso e 01 (um) representante do Sindicamp –

Fiel



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Campos de Júlio - MT, no processo de escolha dos (as) candidatos (as) à Coordenação das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio – MT, mediante solicitação oficial, emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. A Comissão terá entre outras, as atribuições de:

- I – Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de eleição;
- II – Analisar as inscrições dos (as) candidatos (as), deferindo-as ou não;
- III – Coordenar a Assembleia Geral para a exposição das propostas de trabalho;
- IV – Coordenar o Processo de votação e apuração dos votos;
- V – Divulgar o resultado final do processo;
- VI – Lavrar e assinar as atas.

Art. 7º. Para concorrer à função de Coordenador (a) Pedagógico (a), o (a) professor (a) candidato (a), deverá realizar sua inscrição com a “Comissão de Atribuição”, em dia e local especificado no Artigo 13 desta Portaria. No ato da Inscrição o (a) candidato (a) deverá:

- I – Entregar a ficha de inscrição preenchida a próprio punho (Anexo I);
- II – Ser ocupante do cargo efetivo do quadro dos Professores da Educação Básica, apresentar cópia da Portaria e Termo de Posse para comprovação;
- III – Comprovar formação mínima, Licenciatura Plena, apresentar cópia do Certificado de Conclusão do Curso de graduação juntamente com o original;
- IV – Ser habilitado em licenciatura plena com experiência de três anos em sala de aula, para comprovação APRESENTAR DECLARAÇÃO com experiência comprovada em sala de aula (Anexo II), emitida pela Direção da unidade escolar onde atuou **OU** comprovar especialização em supervisão, coordenação e orientação escolar: APRESENTAR para comprovação a cópia do Certificado de Conclusão e Histórico Escolar do Curso de Especialização juntamente com o original;
- V – Não ter sido advertido, suspenso ou responder processo administrativo, apresentar declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos (RH).
- VI – Apresentar relatório individual do registro no Ponto Digital emitido pelo Departamento de Recursos Humanos (RH), dos últimos 3 (três) anos (2020, 2021, 2022), para comprovação do inciso I, § 1º do Art. 3º desta Portaria, que dispõe sobre licenças médicas constantes.
- VII – Entregar o Termo de Compromisso de dedicação exclusiva (Anexo VII) independente dos turnos de funcionamento da unidade escolar, devidamente preenchido e assinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

VIII – Entregar as declarações devidamente preenchidas e assinadas utilizando os Anexos III, IV, V e VI, para efeito de comprovação dos incisos III, IV, V e VII, § 1º do Artigo 3º desta Portaria.

§ 1º. Será excluído do processo de escolha, o (a) candidato (a) que prestar declaração falsa ou inexata sobre a documentação e declarações exigidas.

§ 2º. Os documentos previstos nos incisos V e VI deste artigo deverão ser solicitados através de requerimento, protocolado via Sistema Protocoloweb (<https://e-gov.betha.com.br/protocolo/01038-218/login.faces>), ao Departamento de Recursos Humanos e, em tempo hábil devido às demandas do Departamento.

§ 3º. É vedado ao (a) candidato (a) a inscrição por procuração.

§ 4º. O Professor somente poderá candidatar-se numa única Unidade Escolar.

Art. 8º. O (A) Diretor (a) no exercício da função deverá providenciar a organização do estabelecimento de ensino, em conformidade com as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. A direção da escola fica encarregada de providenciar a listagem dos votantes, bem como a divulgação desta portaria junto ao corpo docente da unidade escolar.

Art. 10. Serão designados para a função gratificada de coordenador (a) as seguintes vagas:

I - Escola Municipal Germano Lazaretti, serão eleitos dois (2) coordenadores, sendo um (1) para a Educação Infantil e um (1) para o Ensino Fundamental.

II - Escola Municipal 15 de Outubro será eleito um (1) coordenador para o Ensino Fundamental.

III - Creche Municipal Pequeno Príncipe, será eleito um (1) coordenador para a Educação Infantil.

IV - Creche Municipal Ignez Bresolin Giongo, será eleito um (1) coordenador para a Educação Infantil.

Art. 11. A eleição do coordenador pedagógico será feita numa única etapa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Art. 12. O Processo de Eleição se fará por escolha dos (as) candidatos (as) pelo corpo docente de cada unidade escolar, levando-se em consideração a Proposta de Trabalho do (a) candidato (a), que deverá conter:

- a) Objetivos e metas do ensino em consonância com a Política Educacional do Município e com o Projeto Político Pedagógico da Escola;
- b) Objetivos e metas para o monitoramento da aprendizagem dos alunos;
- c) Estratégias para a formação continuada dos professores;
- d) Objetivos e metas para a Reunião Semanal com os professores para o acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas;
- e) Plano de reavaliação e intervenção pedagógica com vista à melhoria da qualidade do ensino e dos índices das avaliações internas e externas da unidade escolar;
- f) Objetivos e metas que possibilitem a recomposição de aprendizagens, nas unidades escolares com atendimento de Ensino Fundamental.

Parágrafo Único. O Coordenador Pedagógico deve ter como proposta principal de seu trabalho a construção de uma educação de qualidade, tendo como objetivo maior o desenvolvimento integral de todos os estudantes e a contribuição no processo de uma gestão escolar democrática. Considerando que a escola é uma instituição social, que tem como uma de suas atribuições fazer com que o estudante amplie seus saberes e adquira hábitos saudáveis enquanto valores integrantes da vida humana, bem como a formação do educando para o mundo do trabalho. Sendo assim, o coordenador deverá apresentar um perfil baseado em saberes constitutivos como conhecimentos teóricos e práticos necessários para o exercício de sua função, viabilizando a melhoria do processo de ensino aprendizagem.

Art. 13. O Processo de Eleição será realizada conforme cronograma abaixo:

I - Na Escola Municipal Germano Lazaretti - **Dia 23.01.2023**

- Das 07:30 às 08:00 horas - inscrição do (a) candidato (a);
- 08:00 horas - Apresentação da Proposta e Eleição;

II - Na Creche Municipal Pequeno Príncipe - **Dia 23.01.2023**

- Das 13:30 às 14:00 horas - inscrição do (a) candidato (a);
- 14:00 horas - Apresentação da Proposta e Eleição;

III - Na Creche Municipal Ignez Bresolin Giongo - **Dia 24.01.2023**

- Das 7:30 às 8:00 horas - inscrição do (a) candidato (a);
- 08:00 horas - Apresentação da Proposta e Eleição;

Fidel



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

IV - Na Escola Municipal 15 de Outubro - **Dia 24.01.2023**

- Das 13:30 às 14:00 horas - inscrição do (a) candidato (a);
- 14:00 horas - Apresentação da Proposta e Eleição;

Parágrafo Único. Cada candidato (a) à coordenação terá até **10 minutos** para apresentação da Proposta.

Art. 14. O (A) candidato (a) que não se submeter à apresentação da Proposta em Assembleia Geral, em data e horário marcado pela Secretaria Municipal de Educação, será automaticamente desclassificado (a).

Art. 15. Na Assembleia Geral com os professores, deverá ser concedido a cada candidato (a) à mesma fração de tempo para exposição de sua Proposta de Trabalho.

Art. 16. Podem votar:

I - Professores efetivos, na unidade escolar em que realizaram a contagem de pontos para a atribuição de aulas no ano letivo de 2023, conforme o quantitativo de vagas disponível para lotação.

Parágrafo Único. Não é permitido voto por procuração.

Art. 17. O voto será secreto.

Art. 18. O voto será dado em cédula única, devidamente identificada e assinada por um (01) membro da Comissão de Atribuição.

§ 1º. Será realizada a contagem dos votos, logo após o encerramento da votação, no próprio local em que a mesma ocorreu.

§ 2º. O processo de apuração será realizado pela Comissão de Atribuição, que efetuará a conferência do quantitativo de votantes, constantes na listagem, verificando se está compatível com a quantidade de cédulas da respectiva urna, para então realizar a contagem dos votos.

Art. 19. O secretário da Comissão de Atribuição deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os membros e acompanhada pela lista de assinaturas dos votantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Art. 20. Os votos em branco e nulo não serão computados a nenhum (a) candidato (a) e nem mesmo entram no cômputo dos votos válidos.

Parágrafo Único. Será considerada nula a cédula que constar mais votos que o número de vagas.

Art. 21. Havendo empate entre os (as) candidatos (as), o desempate se dará levando-se em conta os critérios na ordem relacionada abaixo:

I - Maior Tempo de Serviço na unidade escolar, contados a partir do ingresso no concurso.

II - Maior tempo de serviço efetivo na rede municipal de ensino;

III - Maior idade.

Art. 22. O (A) candidato(a) único só será considerado(a) escolhido(a) quando obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos.

Parágrafo Único. Caso não obtendo o percentual mínimo de votos, a Secretaria Municipal de Educação, designará um profissional da educação para exercer esta função.

Art. 23. Não havendo candidato (a) ao cargo de Coordenador Pedagógico caberá a Secretaria Municipal de Educação a indicação do professor ao chefe do executivo para nomeação e suprimimento da vaga.

Art. 24. O Coordenador Pedagógico eleito receberá orientações da Assessoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação para melhor desempenho de suas funções e deverá cumprir as atribuições constantes e descritas na Lei Municipal nº 512, de 08 de março de 2012.

Art. 25. As inscrições que não atenderem os requisitos exigidos para a função de Coordenador Pedagógico serão indeferidas, pela Comissão de Atribuição.

Art. 26. O (A) candidato (a) eleito (a) para o Biênio 2023/2024 deverá entregar o seu Plano de Trabalho na Secretaria Municipal de Educação do dia 01 a 07/02/2023.

Art. 27. Caso o (a) candidato (a) for detentor de outro cargo diferente do cargo de PROFESSOR e for eleito, deverá se licenciar do cargo em questão, durante o período do mandato eletivo, para exercer a função de coordenador pedagógico com dedicação exclusiva, conforme prevê o Artigo 63 da Lei Municipal nº 512/2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Art. 28. Faz parte integrante desta Portaria os Anexos I a VII.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Atribuição, em única instância.

Art. 30. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Campos de Júlio/MT, 10 de janeiro de 2023.


JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL
Secretária Municipal de Educação

CAMPOS DE JÚLIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CAMPOS DE JÚLIO-MT

**FICHA DE INSCRIÇÃO DO (A) CANDIDATO (A)
À COORDENADOR (A) PEDAGÓGICO (A) - BIÊNIO 2023/2024**

Nome da Escola/Creche para qual se candidata:.....

Número da ordem de inscrição na Unidade Escolar:.....

DADOS PESSOAIS

Nome:.....

Título de Eleitor:..... Zona..... Seção.....

RG:..... Expedido em...../...../.....

CPF:..... Data de Nascimento...../...../.....

Sexo:..... Estado Civil:.....

Filiação:.....

Endereço completo:.....

Email..... Contato:

DADOS PROFISSIONAIS

Graduação/Curso:.....

Pós-graduação/Curso:.....

Tempo de serviço na Unidade Escolar que se candidata:.....

Situação Funcional:.....

Cópia do Certificado de Conclusão do Curso de graduação, apresentar juntamente com o original. () em anexo

Possui outro cargo efetivo? () SIM () NÃO

Qual? _____

Obs.: O (A) candidato (a) fica ciente que, se for eleito e for detentor de outro cargo diferente do cargo de professor deverá se licenciar desse cargo, durante o período eletivo, para exercer a função de Coordenador Pedagógico com dedicação exclusiva conforme prevê o Artigo 63 da Lei Municipal nº 512/2012.

Campos de Júlio, MT., de de 2023.

Assinatura do (a) Candidato (a)

Comissão de Atribuição: _____



ANEXO II

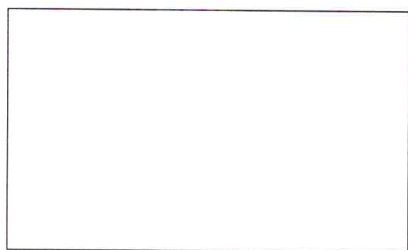
**DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA EM SALA DE AULA
PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO NA FUNÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO**

Declaro para os devidos fins que o (a) professor (a): _____
_____, Portaria nº. _____, de
____/____/____ atuou como professor em sala de aula, nesta Unidade
Escolar: _____ e possui experiência de
_____ anos. Especificar abaixo os anos trabalhados em sala de aula:

Por ser Verdade, firmo a presente.

Campos de Júlio/MT, ____/____/2023.

Assinatura e carimbo do Diretor (a)



Carimbo da escola

frederico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO

(NÃO ESTAR EM PROCESSO DE APOSENTADORIA)

Eu, _____,
RG n.º _____, CPF n.º _____
residente e domiciliado (a) na _____
do Município de Campos de Júlio - MT, lotado (a) na unidade escolar
_____, ocupante do cargo de:
_____, **DECLARO** para os devidos fins que não
estou em processo de Aposentadoria para os anos de 2023/2024 (Inciso III, §1º, Artigo
3º da Portaria nº 01/2023/SME).

Por ser Verdade, firmo a presente.

Campos de Júlio/MT, ____/____/2023.

Assinatura do (a) Candidato (a)

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

(NÃO POSSUI VÍNCULO EM OUTRA REDE PÚBLICA E/OU PRIVADA)

Eu, _____,
RG n.º _____, CPF n.º _____
residente e domiciliado (a) na _____
do Município de Campos de Júlio - MT, lotado (a) na unidade escolar
_____, ocupante do cargo de:
_____, **DECLARO** para os devidos fins que não
posso vínculo com outras redes pública e/ou privada (Inciso IV, §1º, Artigo 3º da
Portaria nº 01/2023/SME).

Por ser Verdade, firmo a presente.

Campos de Júlio/MT, ____ / ____ /2023.

Assinatura do (a) Candidato (a)

Lucibel



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO

(NÃO ESTAR EM GOZO DE LICENÇA PRÊMIO E/OU AGENDADAS)

Eu, _____,
RG n.º _____, CPF n.º _____
residente e domiciliado (a) na _____
do Município de Campos de Júlio - MT, lotado (a) na unidade escolar
_____, ocupante do cargo de:
_____, **DECLARO** para os devidos fins que não
estou em gozo e não possuo agendamento de Licença Prêmio para os anos de
2023/2024 (Inciso V, §1º, Artigo 3º da Portaria nº 01/2023/SME).

Por ser Verdade, firmo a presente.

Campos de Júlio/MT, ____/____/2023.

Assinatura do (a) Candidato (a)

Júlio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

(NÃO REPRESENTA INSTITUIÇÃO OU SEGMENTO EDUCACIONAL)

Eu, _____,
RG n.º _____, CPF n.º _____
residente e domiciliado (a) na _____
do Município de Campos de Júlio - MT, lotado (a) na unidade escolar
_____, ocupante do cargo de:
_____, **DECLARO** para os devidos fins que não
represento instituição ou segmento educacional que necessite me ausentar do
município (Inciso VII, §1º, Artigo 3º da Portaria nº 01/2023/SME).

Por ser Verdade, firmo a presente.

Campos de Júlio/MT, ____/____/2023.

Assinatura do (a) Candidato (a)

gabriel



ANEXO VII

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____,
RG n.º _____, CPF n.º _____
residente e domiciliado (a) na _____
do Município de Campos de Júlio - MT, lotado (a) na unidade escolar
_____, ocupante do cargo de:
_____, **DECLARO** estar ciente e de acordo com
as condições previstas na Portaria nº 01/2023/SME e Lei Municipal nº 512/2012 e
firmo o compromisso de, no caso de ser eleito (a), assumir a função de Coordenador
(a) Pedagógico (a) da unidade escolar em regime de Dedicção Exclusiva, não tendo
outro vínculo empregatício.

Campos de Júlio/MT, ____/____/2023.

Assinatura do (a) Candidato (a)

Juliel

03	PLACA TATAME OLÍMPICOS, ESPUMA DENSIDADE 250 – 2X1 40MM ANTIDERRAPANTE – COR VERMELHA	75 UND	PRIME	R\$ 700,33	R\$ 52.524,75
----	---	--------	-------	------------	---------------

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <https://novo.campoverde.mt.gov.br/>

**SECRETARIA DE SAUDE
TERMO DE ADESÃO 001/2023**

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: JOÃO MARCELO MAGALHÃES REIS E CIA LTDA

Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços em Consultas e Procedimentos especializados em GINECOLOGIA.

Valor: R\$ 140.639,29

Vigência do Contrato: 06/01/2023

Data de Assinatura: 05/09/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
DECRETO N°. 003, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE O VALOR DA UPFCV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 351, parágrafo único da Lei Complementar n°. **045/2014**,

DECRETA:

Art. 1º. A partir desta data, o valor da Unidade Padrão Fiscal de Campo Verde - UPFCV será de R\$ 3,16 (três reais e dezesseis centavos), conforme correção do acumulado IPCA - 2022 (5,79).

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, 10 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N°. 01/2023/SME, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.**

Dispõe sobre o Processo de Eleição para a função de Coordenador Pedagógico, no exercício de suas atribuições e competências na gestão de resultados, para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio – MT.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, Juliana Ferreira de Castro Uebel, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal n° 9.394/1996, da Lei Municipal n° 512/2012 – Plano de Cargos, Carreira dos Profissionais do Magistério Público de Campos de Júlio – MT e, demais leis educacionais vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a abertura do processo de escolha de Coordenador Pedagógico da Rede Municipal de Ensino para o Biênio 2023/2024. Os critérios para escolha de coordenadores pedagógicos têm como referência clara os campos do conhecimento, da competência e da liderança, na perspectiva de assegurar o compromisso com a Proposta Pedagógica, com o PPP-Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar e as diretrizes do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º. Os (As) candidatos (as) do Processo de Eleição para coordenador (a) das unidades escolares, deverão preencher os seguintes requisitos, conforme disposto no Art. 5º da Lei Municipal n° 512/2012:

I – Ser ocupante do cargo efetivo do quadro dos Professores da Educação Básica;

II – Ser habilitado em licenciatura plena com experiência de três anos em sala de aula ou com especialização em supervisão, coordenação e orientação escolar;

III - Apresentar a Proposta de Trabalho ao corpo docente da unidade escolar em Assembleia Geral, de acordo com as orientações e diretrizes apresentadas por esta Secretaria;

IV – Não ter sido advertido, suspenso ou responder processo administrativo, apresentar declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos (RH).

Art. 3º. Para exercer a função de coordenador pedagógico, exigirá-se, exclusivamente, professor efetivo estável com licenciatura plena, o qual, será escolhido pelos seus pares por meio de eleição para o mandato de dois anos, podendo haver reeleição.

§ 1º. Não poderá concorrer à função de coordenador o professor que se encontre nas seguintes situações:

I – Em licenças médicas constantes, nos últimos 3 (três) anos (2020, 2021, 2022), sendo considerado, no máximo, trinta (30) faltas consecutivas ou intercaladas durante esse período;

II - Servidora gestante com programação de agendamento de licença gestacional durante o ano letivo (inviabilidade de substituição);

III - Em processo de aposentadoria para os anos de 2023/2024;

IV - Profissional que tenha vínculo com outras redes pública e/ou privada;

V - Que estiver em gozo de licença prêmio e/ou agendadas;

VI - Em readaptação de função;

VII - Profissionais que representam instituições ou segmentos educacionais, cuja função exige ausentar-se do município.

§ 2º. No caso do (a) candidato (a) se enquadrar no inciso V, §1º do Artigo 3º, este poderá exercer a função, se e somente se, cancelar os agendamentos, desde que não tenham sido publicados e comprovar a compatibilidade de horário para atendimento nos turnos de funcionamento da escola.

§ 3º. Caso não haja profissional da educação habilitado, conforme prevê o Art. 2º, na unidade escolar, poderá inscrever-se o profissional que tenha no mínimo um ano de serviço prestado na unidade escolar.

Art. 4º. O (A) candidato (a) que se inscrever para a função de Coordenador Pedagógico deverá assinar Termo de Compromisso de Dedicção Exclusiva (DE) (Anexo VII) no ato da inscrição e, ficará obrigado a atender em todos os turnos de funcionamento da unidade escolar.

Art. 5º. O processo eleitoral será conduzido pela Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição de Classes e/ou Aulas e Regime/Jornada de Trabalho dos Profissionais de Educação da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio – MT, doravante denominada “**Comissão de Atribuição**”, para o Ano Letivo de 2023 de cada unidade escolar.

Parágrafo Único. A Comissão para acompanhamento do processo eleitoral deverá possibilitar o acompanhamento de 01 (um) representante do SINTEP - Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público de Mato Grosso e 01 (um) representante do Sindicamp – Sindicato dos Servidores Públicos

Municipais de Campos de Júlio - MT, no processo de escolha dos (as) candidatos (as) à Coordenação das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio – MT, mediante solicitação oficial, emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. A Comissão terá entre outras, as atribuições de:

- I – Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de eleição;
- II – Analisar as inscrições dos (as) candidatos (as), deferindo-as ou não;
- III – Coordenar a Assembleia Geral para a exposição das propostas de trabalho;
- IV – Coordenar o Processo de votação e apuração dos votos;
- V – Divulgar o resultado final do processo;
- VI – Lavrar e assinar as atas.

Art. 7º. Para concorrer à função de Coordenador (a) Pedagógico (a), o (a) professor (a) candidato (a), deverá realizar sua inscrição com a “Comissão de Atribuição”, em dia e local especificado no Artigo 13 desta Portaria. No ato da Inscrição o (a) candidato (a) deverá:

- I – Entregar a ficha de inscrição preenchida a próprio punho (Anexo I);
- II – Ser ocupante do cargo efetivo do quadro dos Professores da Educação Básica, apresentar cópia da Portaria e Termo de Posse para comprovação;
- III – Comprovar formação mínima, Licenciatura Plena, apresentar cópia do Certificado de Conclusão do Curso de graduação juntamente com o original;
- IV – Ser habilitado em licenciatura plena com experiência de três anos em sala de aula, para comprovação APRESENTAR DECLARAÇÃO com experiência comprovada em sala de aula (Anexo II), emitida pela Direção da unidade escolar onde atuou **OU comprovar especialização em supervisão, coordenação e orientação escolar: APRESENTAR para comprovação a cópia do Certificado de Conclusão e Histórico Escolar do Curso de Especialização juntamente com o original;**

V – Não ter sido advertido, suspenso ou responder processo administrativo, apresentar declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos (RH).

VI – Apresentar relatório individual do registro no Ponto Digital emitido pelo Departamento de Recursos Humanos (RH), dos últimos 3 (três) anos (2020, 2021, 2022), para comprovação do inciso I, § 1º do Art. 3º desta Portaria, que dispõe sobre licenças médicas constantes.

VII – Entregar o Termo de Compromisso de dedicação exclusiva (Anexo VII) independente dos turnos de funcionamento da unidade escolar, devidamente preenchido e assinado.

VIII – Entregar as declarações devidamente preenchidas e assinadas utilizando os Anexos III, IV, V e VI, para efeito de comprovação dos incisos III, IV, V e VII, § 1º do Artigo 3º desta Portaria.

§ 1º. Será excluído do processo de escolha, o (a) candidato (a) que prestar declaração falsa ou inexata sobre a documentação e declarações exigidas.

§ 2º. Os documentos previstos nos incisos V e VI deste artigo deverão ser solicitados através de requerimento, protocolado via Sistema Protocoloweb (<https://e-gov.betha.com.br/protocolo/01038-218/login.faces>), ao Departamento de Recursos Humanos e, em tempo hábil devido às demandas do Departamento.

§ 3º. É vedado ao (a) candidato (a) a inscrição por procuração.

§ 4º. O Professor somente poderá candidatar-se numa única Unidade Escolar.

Art. 8º. O (A) Diretor (a) no exercício da função deverá providenciar a organização do estabelecimento de ensino, em conformidade com as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. A direção da escola fica encarregada de providenciar a listagem dos votantes, bem como a divulgação desta portaria junto ao corpo docente da unidade escolar.

Art. 10. Serão designados para a função gratificada de coordenador (a) as seguintes vagas:

I - Escola Municipal Germano Lazaretti, serão eleitos dois (2) coordenadores, sendo um (1) para a Educação Infantil e um (1) para o Ensino Fundamental.

II - Escola Municipal 15 de Outubro será eleito um (1) coordenador para o Ensino Fundamental.

III - Creche Municipal Pequeno Príncipe, será eleito um (1) coordenador para a Educação Infantil.

IV - Creche Municipal Ignez Bresolin Giongo, será eleito um (1) coordenador para a Educação Infantil.

Art. 11. A eleição do coordenador pedagógico será feita numa única etapa.

Art. 12. O Processo de Eleição se fará por escolha dos (as) candidatos (as) pelo corpo docente de cada unidade escolar, levando-se em consideração a Proposta de Trabalho do (a) candidato (a), que deverá conter:

- a) Objetivos e metas do ensino em consonância com a Política Educacional do Município e com o Projeto Político Pedagógico da Escola;
- b) Objetivos e metas para o monitoramento da aprendizagem dos alunos;
- c) Estratégias para a formação continuada dos professores;
- d) Objetivos e metas para a Reunião Semanal com os professores para o acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas;
- e) Plano de reavaliação e intervenção pedagógica com vista à melhoria da qualidade do ensino e dos índices das avaliações internas e externas da unidade escolar;
- f) Objetivos e metas que possibilitem a recomposição de aprendizagens, nas unidades escolares com atendimento de Ensino Fundamental.

Parágrafo Único. O Coordenador Pedagógico deve ter como proposta principal de seu trabalho a construção de uma educação de qualidade, tendo como objetivo maior o desenvolvimento integral de todos os estudantes e a contribuição no processo de uma gestão escolar democrática. Considerando que a escola é uma instituição social, que tem como uma de suas atribuições fazer com que o estudante amplie seus saberes e adquira hábitos saudáveis enquanto valores integrantes da vida humana, bem como a formação do educando para o mundo do trabalho. Sendo assim, o coordenador deverá apresentar um perfil baseado em saberes constitutivos como conhecimentos teóricos e práticos necessários para o exercício de sua função, viabilizando a melhoria do processo de ensino aprendizagem.

Art. 13. O Processo de Eleição será realizada conforme cronograma abaixo:

I - Na Escola Municipal Germano Lazaretti - **Dia 23.01.2023**

- Das 07:30 às 08:00 horas - inscrição do (a) candidato (a);
- 08:00 horas - Apresentação da Proposta e Eleição;

II - Na Creche Municipal Pequeno Príncipe - **Dia 23.01.2023**

- Das 13:30 às 14:00 horas - inscrição do (a) candidato (a);
- 14:00 horas - Apresentação da Proposta e Eleição;

III - Na Creche Municipal Ignez Bresolin Giongo - **Dia 24.01.2023**

- Das 7:30 às 8:00 horas - inscrição do (a) candidato (a);
- 08:00 horas - Apresentação da Proposta e Eleição;

IV - Na Escola Municipal 15 de Outubro - **Dia 24.01.2023**

- Das 13:30 às 14:00 horas - inscrição do (a) candidato (a);
- 14:00 horas - Apresentação da Proposta e Eleição;

Parágrafo Único. Cada candidato (a) à coordenação terá até **10 minutos** para apresentação da Proposta.

Art. 14. O (A) candidato (a) que não se submeter à apresentação da Proposta em Assembleia Geral, em data e horário marcado pela Secretaria Municipal de Educação, será automaticamente desclassificado (a).

Art. 15. Na Assembleia Geral com os professores, deverá ser concedido a cada candidato (a) à mesma fração de tempo para exposição de sua Proposta de Trabalho.

Art. 16. Podem votar:

I - Professores efetivos, na unidade escolar em que realizaram a contagem de pontos para a atribuição de aulas no ano letivo de 2023, conforme o quantitativo de vagas disponível para lotação.

Parágrafo Único. Não é permitido voto por procuração.

Art. 17. O voto será secreto.

Art. 18. O voto será dado em cédula única, devidamente identificada e assinada por um (01) membro da Comissão de Atribuição.

§ 1º. Será realizada a contagem dos votos, logo após o encerramento da votação, no próprio local em que a mesma ocorreu.

§ 2º. O processo de apuração será realizado pela Comissão de Atribuição, que efetuará a conferência do quantitativo de votantes, constantes na lista-gem, verificando se está compatível com a quantidade de cédulas da respectiva urna, para então realizar a contagem dos votos.

Art. 19. O secretário da Comissão de Atribuição deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os membros e acompanhada pela lista de assinaturas dos votantes.

Art. 20. Os votos em branco e nulo não serão computados a nenhum (a) candidato (a) e nem mesmo entram no cômputo dos votos válidos.

Parágrafo Único. Será considerada nula a cédula que constar mais votos que o número de vagas.

Art. 21. Havendo empate entre os (as) candidatos (as), o desempate se dará levando se em conta os critérios na ordem relacionada abaixo:

I - Maior Tempo de Serviço na unidade escolar, contados a partir do ingresso no concurso.

II - Maior tempo de serviço efetivo na rede municipal de ensino;

III - Maior idade.

Art. 22. O (A) candidato(a) único só será considerado(a) escolhido(a) quando obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos.

Parágrafo Único. Caso não obtendo o percentual mínimo de votos, a Secretaria Municipal de Educação, designará um profissional da educação para exercer esta função.

Art. 23. Não havendo candidato (a) ao cargo de Coordenador Pedagógico caberá a Secretaria Municipal de Educação a indicação do professor ao chefe do executivo para nomeação e suprimimento da vaga.

Art. 24. O Coordenador Pedagógico eleito receberá orientações da Assessoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação para melhor desempenho de suas funções e deverá cumprir as atribuições constantes e descritas na Lei Municipal nº 512, de 08 de março de 2012.

Art. 25. As inscrições que não atenderem os requisitos exigidos para a função de Coordenador Pedagógico serão indeferidas, pela Comissão de Atribuição.

Art. 26. O (A) candidato (a) eleito (a) para o Biênio 2023/2024 deverá entregar o seu Plano de Trabalho na Secretaria Municipal de Educação do dia 01 a 07/02/2023.

Art. 27. Caso o (a) candidato (a) for detentor de outro cargo diferente do cargo de PROFESSOR e for eleito, deverá se licenciar do cargo em questão, durante o período do mandato eletivo, para exercer a função de coor-

denador pedagógico com dedicação exclusiva, conforme prevê o Artigo 63 da Lei Municipal nº 512/2012.

Art. 28. Faz parte integrante desta Portaria os Anexos I a VII.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Atribuição, em única instância.

Art. 30. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Campos de Júlio/MT, 10 de janeiro de 2023.

JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CAMPOS DE JÚLIO-MT

FICHA DE INSCRIÇÃO DO (A) CANDIDATO (A)

À COORDENADOR (A) PEDAGÓGICO (A) - BIÊNIO 2023/2024

Nome da Escola/Creche para qual se candidata:.....

.....

Número da ordem de inscrição na Unidade Escolar:.....

.....

DADOS PESSOAIS

Nome:.....

.....

Título de Eleitor:..... Zona..... Seção.....

.....

RG:..... Expedido em...../...../.....

...../.....

CPF:..... Data de Nascimento...../...../.....

...../.....

Sexo:..... Estado Civil:.....

.....

Filiação:.....

.....

.....

Endereço completo:.....

.....

Email..... Contato:

.....

DADOS PROFISSIONAIS

Graduação/Curso:.....

.....

Pós-graduação/Curso:.....

.....

Tempo de serviço na Unidade Escolar que se candidata:.....

.....

Situação Funcional:.....

.....

Cópia do Certificado de Conclusão do Curso de graduação, apresentar juntamente com o original. () em anexo

Possui outro cargo efetivo? () SIM () NÃO

Qual?

.....

.....

Obs.: O (A) candidato (a) fica ciente que, se for eleito e for detentor de outro cargo diferente do cargo de professor deverá se licenciar desse cargo, durante o período eletivo, para exercer a função de Coordenador Pedagógico com dedicação exclusiva conforme prevê o Artigo 63 da Lei Municipal nº 512/2012.

Campos de Júlio, MT., dede 2023.

Assinatura do (a) Candidato (a)

Caixa de Texto: Comissão de Atribuição:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA EM SALA DE AULA

PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO NA FUNÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO

Declaro para os devidos fins que o (a) professor (a): _____

_____, Portaria n.º _____, de ____/____/____ atuou como professor em sala de aula, nesta Unidade Escolar: _____ e possui experiência de _____ anos. Especificar abaixo os anos trabalhados em sala de aula:

Por ser Verdade, firmo a presente.

Campos de Júlio/MT, ____/____/2023.

Assinatura e carimbo do Diretor (a)



Carimbo da escola

ANEXO III

DECLARAÇÃO

(NÃO ESTAR EM PROCESSO DE APOSENTADORIA)

Eu,

_____, RG n.º _____, CPF n.º _____ residente e domiciliado (a) na _____ do Município de Campos de Júlio - MT, lotado (a) na unidade escolar _____, ocupante do cargo de: _____, **DECLARO** para os devidos fins que não estou em processo de Aposentadoria para os anos de 2023/2024 (Inciso III, §1º, Artigo 3º da Portaria n° 01/2023/SME).

Por ser Verdade, firmo a presente.

Campos de Júlio/MT, ____/____/2023.

Assinatura do (a) Candidato (a)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

(NÃO POSSUI VÍNCULO EM OUTRA REDE PÚBLICA E/OU PRIVADA)

Eu,

_____, RG n.º _____, CPF n.º _____ residente e domiciliado (a) na _____ do Município de Campos de Júlio - MT, lotado (a) na unidade escolar _____, ocupante do cargo de: _____, **DECLARO** para os devidos fins que não possui vínculo com outras redes pública e/ou privada (Inciso IV, §1º, Artigo 3º da Portaria n° 01/2023/SME).

Por ser Verdade, firmo a presente.

Campos de Júlio/MT, ____/____/2023.

Assinatura do (a) Candidato (a)

ANEXO V

DECLARAÇÃO

(NÃO ESTAR EM GOZO DE LICENÇA PRÊMIO E/OU AGENDADAS)

Eu,

_____, RG n.º _____, CPF n.º _____ residente e domiciliado (a) na _____ do Município de Campos de Júlio - MT, lotado (a) na unidade escolar _____, ocupante do cargo de: _____, **DECLARO** para os devidos fins que não estou em gozo e não possuo agendamento de Licença Prêmio para os anos de 2023/2024 (Inciso V, §1º, Artigo 3º da Portaria n° 01/2023/SME).

Por ser Verdade, firmo a presente.

Campos de Júlio/MT, ____/____/2023.

Assinatura do (a) Candidato (a)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

(NÃO REPRESENTA INSTITUIÇÃO OU SEGMENTO EDUCACIONAL)

Eu,

_____, RG n.º _____, CPF n.º _____ residente e domiciliado (a) na _____ do Município de Campos de Júlio - MT, lotado (a) na unidade escolar _____, ocupante do cargo de: _____, **DECLARO** para os devidos fins que não represento instituição ou segmento educacional que necessite me ausentar do município (Inciso VII, §1º, Artigo 3º da Portaria n° 01/2023/SME).

Por ser Verdade, firmo a presente.

Campos de Júlio/MT, ____/____/2023.

Assinatura do (a) Candidato (a)

ANEXO VII

TERMO DE COMPROMISSO

Eu,

_____, RG n.º _____, CPF n.º _____ residente e domiciliado (a) na _____

_____ do Município de Campos de Júlio - MT, lotado (a) na unidade escolar _____, ocupante do cargo de: _____, **DECLARO** estar ciente e de acordo com as condições previstas na Portaria nº 01/2023/SME e Lei Municipal nº 512/2012 e firmo o compromisso de, no caso de ser eleito (a), assumir a função de Coordenador (a) Pedagógico (a) da unidade escolar em regime de Dedicção Exclusiva, não tendo outro vínculo empregatício.

Campos de Júlio/MT, ____/_____/2023.

Assinatura do (a) Candidato (a)

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 97/2022

ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

OBJETO: Serviços temporário profissional tipo Agente de conservação.

DO ADITAMENTO: Inclusão de itens, acrescentando a quantidade de 60 (sessenta) diárias.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – PREFEITO / EDESIO JOSE DA SILVA CNPJ/MF sob o nº 45.540.266/0001-65, CONTRATADO

Ligiane A. Pazinato / Fiscal de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - CONCORRENCIA Nº 004/2022-PROC 203/2022

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRENCIA Nº 004/2022-PROC 203/2022

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade **concorrência nº 004/2022**, do tipo Obras e Serviços de Engenharia, cujo objeto é **CONSTRUÇÃO DA PISTA DE POU-SO, PISTA DE DECOLAGEM, PISTA DE TAXI, PÁTIO DE ESTACIONAMENTO DE AERONAVES DO AEROPORTO DE CANARANA CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 0457-2022/SINFRA**, conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, especificações técnicas e acordo com os anexos do Edital, que a realização da sessão pública, anteriormente marcada para o dia **23 de janeiro de 2023, às 13h30min (horário de Brasília)**, fica **SUSPensa “SINE DIE”**, até segundo aviso, para alteração do edital, e, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 21, § 4º, haverá alteração na formalização das propostas.

Canarana - MT, 10 de janeiro de 2023.

ILNEIDE LOPES DA COSTA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações – Interina

AVISO DE ALTERAÇÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022

AVISO DE ALTERAÇÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

A Comissão Permanente de Licitação do município de Canarana-MT, torna público que a licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 010/2022**, que tem por objeto a **Contratação da empresa para CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCIETY COM GRAMA SINTETICA NO MUNICIPIO**

DE CANARANA CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº 0170-2022/SINFRA, que a sessão para recebimento de envelopes, anteriormente marcada para o dia **16/01/2023 às 13h30min (horário de Brasília)**, em razão de conveniência e interesse da administração, fica remarçada para o dia **30/01/2023 às 13h30min (horário de Brasília)**. O Edital permanece inalterado e estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, no horário das 12:00 às 18:00 horas, pelo endereço eletrônico licitacoes.canarana@gmail.com ou no endereço eletrônico www.canarana.mt.gov.br.

Canarana-MT, 10 de Janeiro de 2023.

ILNEIDE LOPES DA COSTA

Presidente da CPL –interina

QUINTO TERMO ADITIVO - CONTRATO N.º 103/2021

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 103/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT**. E A **EMPRESA EM-PRESAGOTZ E DEBASTIANI LTDA-ME**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GOTZ E DEBASTIANI LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.689.307/0001-53, Inscrição Estadual: 13.334.174-7, estabelecida na Rua Guarita, 206 Centro, Cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Claudio Miromi Debastiani**, RG nº 13/R1949547 e CPF nº 833.348.829-34, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no Processo Administrativo decorrente de Licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 034/2021**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira - Forma de Execução, Prazo e Vigência, inciso 3.38, referente ao processo de licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 034/2021**.

1.2 - Fica acrescentada à Cláusula Terceira - Forma de Execução, Prazo e Vigência, do contrato originário o total de **180 (cento e oitenta) dias**, ficando sua vigência estendida até o dia **10/07/2023**, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.2 - A implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2021, e ainda por vários fatores administrativos, onde justificamos que desta forma o município não ficará sem o fornecimento de materiais permanentes e de consumo, até a formalização do novo processo licitatório, fato que não causará qualquer prejuízo aos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.